

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n 188

São Paulo

sexta-feira, 4 de outubro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

##### DECRETO DE 3-10-85

###### APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo SAA-291-84, a MAIR DE OLIVEIRA ROSA, RG 4.555.310, Motorista, efetivo, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-10-85

No processo GG-808-71 c/aps. PGE-90.283-85-SJ, SSP-9.720-69 I e II vols., em que FIRMINO DE SOUZA ABATE solicita revisão de processo administrativo de caráter disciplinar: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 1.945-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar formulado pelo interessado, por não preencher os requisitos legais para a sua admissibilidade."

No processo GG-2.610-76 c/aps. req. de 9-1-84, SJ-217.279-84, PGE-87.757-84, PGE-87.663-84, SSP-23.638-75 I e II vols., em que Vicente Delfini e outros solicitam reconsideração de decisão que lhes aplicou penalidade de suspensão: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1.936-85, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço, por prescrito o direito de pleitear na via administrativa, dos pedidos de reconsideração formulados por VICENTE DELFINI, RG 2.694.961, DARCY OSMAR SCARLASSARA, RG 2.678.201 e HONORINO SORIANO DE SOUZA, RG 2.109.346, acrescentando que, ainda que se examinasse o mérito, os interessados não mereceriam melhor sorte, em face do princípio da independência entre as instâncias administrativa e criminal."

No processo administrativo SS-5.256-76 c/ap. PGE-90.152-85, em que é indiciado DORIVAL CINTRA: "Diante das manifestações do Procurador Geral do Estado, subscrita pelo Secretário da Justiça, e do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que, nos processos administrativos disciplinares, a prescrição da punibilidade da falta também prevista em lei, como infração pena (Lei 10.261-68, art. 261, III), regula-se pelos prazos da pena criminal, em abstrato. Consequentemente, fica afastada a ocorrência da prescrição no presente processo. Quanto ao mérito, aplico ao indiciado DORIVAL CINTRA, RG 1.362.373, Pintor, do Quadro da Secretaria da Saúde, a penalidade de suspensão, por 90 dias, com fundamento nos arts. 256, II, combinado com o art. 252, da Lei 10.261-68."

No processo SC-82.016-76, em que é interessada MARIA DE LOURDES CORRÊA MANZANO, sobre ratificação de pagamentos efetuados a título de contraprestação pecuniária por serviços prestados: "À vista do parecer 1.860-85, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico, a título indenizatório, as contraprestações salariais auferidas por Maria de Lourdes Corrêa Manzano, RG 4.774.081, com vistas do bloco pós-contratual de 1-10-84 a 31-3-85, em que trabalhou normalmente, assim o decidindo por obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração beneficiária, na hipótese, dos préstimos da interessada."

No processo SSP-2.863-77, em que HÉLIO GIANNINI, Investigador de Polícia, solicita contagem de tempo de serviço prestado, anteriormente, como Oficial de Justiça Auxiliar: "À vista das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Administração e do parecer 1.745-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo formulado pelo interessado, observados os termos do referido parecer."

No processo FUMEST-1.724-83-SET c/aps. SSP-8.870-83, GG-1.077-84, GG-351-79, em que são interessados os servidores aposentados WALDYVIA DE ALMEIDA LEITE e JÚLIO WERNER TELLES DE MENEZES, sobre conversão em pecúnia, de férias e/ou licença-prêmio não gozadas em atividade: "À vista dos elementos de instrução destes autos e nos termos do parecer 2.201-85, da Assessoria Jurídica do Governo, decido: processo FUMEST-1.724-83-SET, Waldivia de Almeida Leite. Indefiro o requerido pela interessada por falta de amparo legal, em face da ocorrência da prescrição; processo SSP-8.870-83, Júlio Werner Telles de Menezes. Defiro o pedido do interessado relativo à conversão em pecúnia, de metade da licença-prêmio a que tinha direito, observada a norma contida no art. 215, da Lei 10.261-68. Devoivar-se ao arquivo os processos GG-1.077-84 e GG-351-79, como proposto."

No processo administrativo SAA-291-84, em que é indiciado MAIR DE OLIVEIRA ROSA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.937-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado MAIR DE OLIVEIRA ROSA, RG 4.555.310, Motorista, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal."

No prot. 704.069-31-84-SE, em que LUIZA MARIA DOS SANTOS, Escriuturário, designada para responder por cargo vago de Secretário de Escola, solicita seja efetuada o pagamento da substituição de Secretário de Escola, no período em que esteve licenciada para tratamento de saúde por mais de 30 dias consecutivos: "À vista dos pronunciamentos dos órgãos competentes da Secretaria da Administração e do parecer 2.172-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido da interessada, por falta de amparo legal."

No processo SI-659-85, em que é interessada a SECRETARIA DO INTERIOR, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria do Interior, autorizo a admissão do reeducando da FEBEM, DILSON DIAS DE SALES, RG 16.858.797, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 201, da L.C. 180-78, para desempenhar a função-atividade de Contínuo-Porteiro, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SNM-1.919-85, sobre admissão do reeducando do da FEBEM, RAEL FREIRE DOS SANTOS RG. 17.287.894, para prestar serviços na Secretaria dos Negócios Metropolitanos: "À vista dos elementos de instrução destes autos, salientando-se o parecer 1.831-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a admissão do interessado, nos termos do art. 43, da Lei 500-74, na esteira da orientação administrativa já firmada quando da vigência de disposições legais similares ao art. 16, da L.P. 7.332-85."

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 3-10-85

###### AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, II, da Lei 500-74, o afastamento de SONIA DEDECA DA SILVA DE CAMPOS, RG 4.148.246, Pesquisador Científico IV, ref. PqC-4, temporária, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do V Seminário Latinoamericano de Ciência e Tecnologia de Alimentos, a ser realizado em Viña del Mar - Chile, no período de 13 a 16-10-85;

nos termos do art. 15, II, da Lei 500-74, o afastamento de VERA LUCIA PUPO FERREIRA, RG. 3.956.268, Pesquisador Científico, Nível IV, ref. PqC-4, temporária, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do V Seminário Latinoamericano de Ciência e Tecnologia de Alimentos, a realizar-se em Viña del Mar - Chile, no período de 13 a 16-10-85.

###### CESSANDO,

a partir de 1-9-85, os efeitos da resolução publicada a 10-8-83, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a MARIA CRISTINA XANDÓ DE ARAÚJO, RG 8.000.271.

###### DESIGNANDO,

nos termos do art. 1º, Anexo V, item 7, do Dec. 23.658 de 1985, para exercerem as funções de Assistente de Administração Geral Nível I, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal correspondente a 40% do valor do padrão 15-A da E.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

- VALDIR SOARES MOTTA, RG 3.780.317;
- NARCISO RODRIGUES JUNIOR, RG 1.502.203;
- AGUSTIN PASCUAL LLOPIS, RG 3.460.927;
- CECILIA RAPHAELINA APRILE FRAGOAS, RG 3.501.305;
- ZENAIDE PREVIATTI DOS SANTOS, RG 2.741.196; e
- NARA FREYSELEBEN CHAVES, RG 5.459.227.

##### APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 3-10-85

No decreto de nomeação, em comissão, de Diretor Técnico (Divisão Nível I), do QSS, publicado a 16-8-85, referente a SHOSTENES VITAL DE KERBRIE, RG 3.997.856, para de clarar que seu nome correto é SOSTHENES VITAL DE KERBRIE e não como constou.

No decreto de nomeação de Médico I, do QSS, publicado a 22-8-85, em nome de Fernando Antonio Medici Macedo e outro, na parte referente a JOSÉ CARLOS ARAÚJO, RG 7.900.596, para declarar que o seu nome correto é JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO e não como constou.

##### APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 19-9-85

No decreto de nomeação, em comissão, de cargos do QSET, publicado a 13-7-85, na parte referente a ANTONIO EURICO GOMES DE OLIVEIRA, RG 3.621.413, para declarar que o seu nome correto é ANTONIO EURICO GOMES DE OLIVEIRA e não como constou.

Republicada por ter saído incorreta.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 3-10-85

No processo DMSCE-1.127-84-SENA, em que ROSANY DUARTE DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.227-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe o concedido-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2-5-83, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.830-84-SENA, em que MARTA MARIA DE CASTRO BARBOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.190-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, em parte concedendo-lhe tão somente 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12-3-84."

No processo DMSCE-3.054-84-SENA, em que JANDIRA GÊNIO VA KACZAN interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 2.224-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14-5-84 e não apenas os 15 dias que lhe haviam sido anteriormente deferidos."

No processo DMSCE-3.323-84-SENA, em que MÁRCIA REGINA DE LIMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.260-85, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se os autos à origem para arquivamento, pois com a decisão publicada em 21-6-1985 operou-se a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa."

No processo DMSCE-3.509-84-SENA, em que NOÊMIA CARDO SO BRAGA ARAÚJO TURRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.269-1985, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se os autos para arquivamento, uma vez que com a decisão publicada no órgão oficial de 30-4-85, exauriram-se os meios de impugnação na órbita administrativa."

No processo DMSCE-3.518-84-SENA, em que ROSEMARY GOMES CALVES VILELA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.254-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22-8-84, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.531-84-SENA, em que SHIRLEY MERCEDES GLÉRIA LIMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.271-85, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se este processo à origem para arquivamento, pois a pretensão da interessada foi solucionada com a decisão do Secretário da Administração publicada no órgão oficial de 11-7-85."

No processo DMSCE-3.705-84-SENA, em que ANA TEREZINHA FERRARI CLEMENTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.193-1985, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.707-84-SENA, em que ROSELI APARECIDA ENGLER SQUIZZATTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.197-1985, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.815-84-SENA, em que HELOISA APARECIDA SANT'ANA CASTANHEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 2.244-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

#### Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	3
Descentralização e Participação	3
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	15
Saúde	48
Obras e do Meio Ambiente	56
Transportes	57
Administração	58
Trabalho	68
Cultura	69
Indústria e Tecnologia	69
Esportes e Turismo	69
Interior	70
Negócios Metropolitanos	70
Universidades	
Universidade de São Paulo	71
Universidade Estadual de Campinas	71
Universidade Estadual Paulista	72